



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

DESPACHO N.º 3/DRP/2025

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o sistema integrado de gestão de avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira, determina que um dos intervenientes do processo de avaliação do desempenho, no âmbito de cada serviço, é a comissão paritária, a qual funciona junto do dirigente máximo de cada serviço e tem competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Considerando que a comissão paritária é composta por quatro vogais efetivos, sendo dois representantes da administração, um dos quais membro do conselho coordenador da avaliação, designados pelo dirigente máximo do serviço, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos.

Considerando que os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de todo o serviço ou de parte dele.

Considerando que o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer em dezembro e é organizado nos termos de despacho do dirigente máximo do serviço que é publicitado na respetiva página eletrónica.

Considerando que apesar de não ter sido possível organizar o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores no decurso do mês de dezembro, designadamente diante do número de trabalhadores que se encontravam ausentes do serviço por motivo de férias, é necessário levar a cabo esse processo por forma a permitir a constituição da comissão paritária.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 6 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual, determino:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

1. Até às 16 horas do dia 21 de fevereiro de 2025 os trabalhadores da Direção Regional de Pescas poderão indicar os membros da mesa de voto, sendo que, na ausência dessa indicação, os mesmos são designados pelo Diretor Regional até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral.
2. A indicação pelos trabalhadores dos membros da mesa de voto a que alude o parágrafo anterior deverá ser prestada mediante preenchimento de formulário próprio, cujo modelo se junta ao presente despacho, nos seguintes locais:
 - a) No gabinete de Apoio ao Diretor Regional, localizado na Praça da Autonomia nº 1, Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos, 9300-138 Câmara de Lobos;
 - b) Nos serviços administrativos de Lotas e Entrepostos, localizado na Rua Virgílio Teixeira, 9004-562 Funchal (Rés do Chão).;
 - c) No escritório da Lota do Caniçal, localizado à Rua do Cais n.º 2 Banda D'além, 9200-032 Caniçal.
3. O número de trabalhadores da mesa de voto é de quatro, dos quais dois membros são efetivos e dois são suplentes.
4. O ato eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores na comissão paritária ocorrerá no dia 28 de fevereiro de 2025.
5. As mesas de voto do ato eleitoral a que se refere o ponto anterior funcionarão da seguinte forma:
 - d) Na sede da DRP, localizada à Praça da Autonomia nº 1, Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos, 9300-138 Câmara de Lobos, das 9:30 horas às 12:30 horas;
 - e) Na DSLE, localizada à Rua Virgílio Teixeira, 9004-562 Funchal (Rés do Chão), das 9:30 horas às 12:30 horas;
 - f) No escritório da Lota do Caniçal, localizado à Rua do Cais n.º 2 Banda D'além, 9200-032 Caniçal, das 9:30 horas às 12:30 horas.



S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

6. São eleitos como efetivos os vogais que obtenham o maior número de votos, respetivamente o 1.º e o 2.º mais votados e como suplentes o 3.º e seguintes mais votados.
7. Se, para efeitos de constituição da comissão paritária ou de mesa de voto, for necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham o mesmo número de votos, será usado como critério de desempate a maior antiguidade do trabalhador na administração pública.
8. A comunicação dos resultados da eleição ao Diretor Regional, terá de ocorrer impreterivelmente até às 16 horas do dia 28 de fevereiro de 2025.
9. Os membros da mesa de voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.
10. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua redação atual.
11. Divulgue-se o presente despacho pelos trabalhadores da Direção Regional de Pescas, e publicite-se o mesmo na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente.

Câmara de Lobos, 17 de fevereiro de 2025

O Diretor Regional


Luís Ferreira



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

ANEXO

(a que se refere o ponto 2 do Despacho n.º 12/2024/DRP)

Ex.mo Senhor Diretor Regional de Pescas

_____ (nome),
_____ (categoria), vem, em conformidade com o disposto na
alínea a) do n.º 6 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de
agosto, na redação em vigor, indicar os membros da mesa de voto, nos seguintes termos:

- _____ ;
- _____ ;
- _____ ;
- _____ ;

Funchal, _____ de _____ de 2025.

O trabalhador,
